



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Minuta - Protocolo nº3/2025

Pintura igreja da Parreira

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m), n) e v) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e a Paróquia do Chouto, tendo por base a pintura das igrejas do Chouto e Gaviãozinho.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na Rua do Bairro Novo nº28, 2140-519 Parreira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém telefone número 249771051, fax número 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Marta Isabel de Jesus Silva, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima da Parreira, organização religiosas, número de identificação fiscal 514005912, com o CAE94910, com sede em Rua da Igreja, 2140-516 Parreira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, representado pelo Exmo. Padre Tiago Filipe Valério Pires, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.ª

Objeto

O Presente protocolo respeita à pintura do edifício da igreja da Parreira em espaços próprios de utilização do segundo outorgante.

Clausula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Proceder à transferência corrente para a F Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima da Parreira.
- 2- O primeiro outorgante não substitui as responsabilidades do segundo outorgante nas bases de apoio solicitado.
- 3- O primeiro outorgante pode sempre que entender rejeitar as solicitações do segundo outorgante.

Clausula 5.ª

Obrigações do segundo Outorgante

- 1- Permitir acesso às instalações.
- 2- Solicitar todas as obrigações e autorizações para a realização da referida obra.
- 3- Prestar ao primeiro outorgante sempre que solicitado por este, toda a informação necessária.
- 4- Aceitar a intervenção efetuada pelo primeiro outorgante.

Clausula 6.ª

Formas de solicitação e correspondência

Podem ser solicitados qualquer tipo de apoio através de e-mail para geral@ufpc.pt, ofício ou telefone através dos números 249771051/249771336.



Clausula 7.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará:

- a) No ano de 2025

Clausula 8.ª

Valores Previstos

O custo da obra terá um custo máximo de 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte euros).

Clausula 9.ª

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 10.ª

Renovação

Não são permitidas renovações

Clausula 11.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.



Clausula 12.ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de es publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, xxxxx de xxxxxde 2025

de Oliveira)

ra)

va)

ério Pires)